Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 6099 /2019

Dispõe sobre a inclusão do telefone da Comissão de Defesa do Consumidor do Procon nos cardápios de lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.
Em, 04 de setembro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º Ficam obrigados, no âmbito do Município de Olinda, todas as lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, bem como cantinas e quiosques, a disponibilizarem em destaque na contra capa dos seus cardápios, em tamanho não inferior a 10% (dez por cento) do tamanho da página, o número do telefone da Comissão de Defesa do Consumidor do PROCON.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste artigo os cardápios devem conter os seguintes dizeres: "EM CASO DE RECLAMAÇÕES LIGUE PARA A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO PROCON OLINDA, TELEFONE (número do Procon Olinda), LEI Nº (número da lei)."

Art. 2º. Os estabelecimentos descritos no artigo anterior deverão adaptar seus cardápios para que os mesmos contenham a informação instituída pela presente Lei.

Art. 3º. A inobservância do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para que os estabelecimentos se adaptem às disposições desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei nos limites de sua competência, promovendo a fiscalização necessária para o seu cumprimento.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 15 de agosto de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 58/2019

Modifica a ementa do Projeto de Lei nº 58/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Dispõe sobre a inclusão do telefone da Comissão de Defesa do Consumidor do Procon nos cardápios de lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares e dá outras providências.

Olinda, 30 de julho de 2019.

Graça Fonseca **Jesuíno Araújo** **Ricardo Sousa**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2019

EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 58/2019

Modifica o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 58/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, os cardápios devem conter os seguintes dizeres: "EM CASO DE RECLAMAÇÕES LIGUE PARA A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO PROCON OLINDA, TELEFONE (número do Procon Olinda), LEI Nº (número da lei)."

Olinda, 30 de julho de 2019.

Graça Fonseca **Jesuíno Araújo** **Ricardo Sousa**